GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Contrato nº. 164/2022
Processo Administrativo nº. 222/2021
Inexigibilidade nº. 011/2021
Credenciamento nº. 010/2021

Contrato de prestação de serviços de pedreiro e servente de pedreiro, para atender as necessidades do Município de Guaranésia, nos locais indicado pela Secretaria de Obras e Urbanismo, que entre si celebram o Município de Guaranésia e a empresa **ALEXANDRE GONÇALVES FERREIRA 04867606693**

O **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA,** Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 40, Centro, Guaranésia/MG, CEP 37810-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2021/2024, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº. 618, nesta cidade, portador do RG nº. MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20, **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** neste ato representado por seu secretário, Sr. Luís José Pereira, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do CPF nº. 183.756.856-15 e do RG nº. M-7.306.40, residente e domiciliado na Rua Júlio Tavares, nº. 1.183, no Centro, nesta cidade, por solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO,** neste ato representado pelo seu secretário, Sr. Érico Queiroz Junior, casado, servidor público municipal , portador do RG nº. M-1.788.369 SSPMG e do CPF nº. 258.088.856-04, residente e domiciliado na Marechal Deodoro da Fonseca, nº. 157, no Centro, em Guaranésia/MG e do outro lado a empresa **ALEXANDRE GONÇALVES FERREIRA 04867606693**, estabelecida na Rua José Bibiano Ramos n°. 44, na Cohab I Guaranésia/MG, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 48.633.913/0001-71, representada pelo Senhor Alexandre Gonçalves Ferreira, portador do RG n°MG-12.364.528 SSP/MG, e do CPF nº. 048.676.066-93, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 O presente chamamento tem como objeto o credenciamento de microempreendedores individuais para prestação de serviços de pedreiro e servente de pedreiro, para atender as necessidades do Município de Guaranésia, nos locais indicado pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O presente instrumento terá vigência até 31/12/2022, podendo ser prorrogado nos moldes do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e o respectivo edital de credenciamento seja republicado.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 A Contratante pagará o contratado o valor de R$ 128,00 (cento e vinte e oito reais) por dia trabalhado, pelos serviços prestados de pedreiro.

3.2 Já estão incluídas no preço total todas as despesas e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Credenciamento. Obs. Não será computado para efeito de pagamento: feriado, sábado e domingo, a não ser que efetivamente trabalhado.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1 Durante a sua vigência, os valores serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na Lei nº. 8.666/93.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 A Secretaria de Obras e Urbanismo realizará o acompanhamento dos serviços prestados pelos profissionais credenciados.

5.2 Os credenciados receberão mensalmente o valor relativo aos serviços prestados, de acordo com os valores da tabela referencial de preços, constante deste edital, tendo em conta o número de diárias efetivamente realizados, apurados através de fechamento emitido e conferido pela Secretaria de Obras e Urbanismo.

OBS.: Não será calculado, para efeito de diárias, sábado, domingo e feriado.

5.3 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada das CND do FGTS e INSS, em até o 5º dia útil após fechamento do mês subsequente.

5.4 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrão à conta das dotações:

Ficha	Elemento/Dotação
53- Manutenção Atividades Secretaria Municipal Administração – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	0220.0104.122.0052.2205.3390.39.99
172 – Sinalização, Pavimentação, Tapa-Buracos e Obras Complementares – Obras E Instalações	02.40.01.15.452.0501.1.014 4.4.90.51.01
173 – Sinalização, Pavimentação, Tapa-Buracos e Obras Complementares – Obras E Instalações	02.40.01.15.452.0501.1.014 4.4.90.51.01
182- Manutenção Atividades Dos Serviços De Vias Urbanas – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	02.40.01.15.452.0501.2.030 3.3.90.39.99
195- Manutenção Atividades Serviços Funerários – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	02.40.01.15.452.0505.2.032 3.3.90.39.99
209 – Manutenção Atividades Esgotamento Sanitário - Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	02.40.01.17.512.0611.2.035 3.3.90.39.99
245-Manutenção Atividades Adm. Geral Secretaria Desenvolvimento Socioeconômico – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	02.51.01.04.122.0052.2.145 3.3.90.39.99
253 – Manutenção do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	02.51.01.16.482.0515.2.253 3.3.90.39.99

257 – Manutenção Das Atividades Do Distrito Industrial - Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	02.51.01.22.662.0695.2.151 3.3.90.39.99
278 -Manutenção Atividades Administração Geral Secretaria Munic. Educação– Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	02.60.01.12.122.0052.2.215 3.3.90.39.99
366- Manutenção Atividades Divisão Cultura e Turismo – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	02.70.01.13.392.0471.2.061 3.3.90.39.99
438 - Manutenção Das Atividades Adm. Secretaria Municipal De Saúde– Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	02.90.03.10.122.0052.2.070 3.3.90.39.99
528 – Manutenção Das Atividades Sec. Municipal Desenvolvimento Social - Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	02.91.01.08.122.0052.2.086 3.3.90.39.99

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução das obrigações contratuais será fiscalizada por um servidor designado pelo Contratante, através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, doravante denominado Fiscalização, que terá autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e controle da execução contratual.

À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento da avença.

II - acompanhar e fiscalizar a execução, bem assim indicar as ocorrências verificadas;

III - encaminhar ao departamento jurídico da Prefeitura Municipal os documentos com as ocorrências que impliquem possíveis sanções à Contratada;

IV - solicitar a imediata substituição de qualquer item fornecido em desacordo ou que for julgado prejudicial ou insatisfatório;

V - notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do Termo de Credenciamento para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.1 - Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do **MUNICÍPIO.**

8.1.2 - Executar os serviços objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, **bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos**.

8.1.3 - Manter, durante a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital em compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.1.4 - Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo.

8.1.5 - Promover por sua conta a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução deste termo.
8.1.6 - Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.
8.1.7 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do **MUNICÍPIO;**
8.1.8 Realizar os procedimentos, dentro dos critérios de qualidade preconizados pelos órgãos competentes;

8.2 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
8.2.1 - Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.
8.2.2 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.
8.2.3 - Fiscalizar a execução dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
8.2.4 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado

9- CLÁUSULA NONA – DA INEXIGIBILIDADADE DE LICITAÇÃO
9.1 – Este Contrato está substanciado no Edital de Credenciamento nº. 010/2021 – Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 011/2021 – Processo Administrativo nº 222/2021, nos termos do art. 25º, *caput* da Lei nº 8.666/93. Nos termos da consulta nº 812.006 do TCE-MG, O processo de credenciamento que compreender a cessão de mão de obra só pode ser realizado em relação aos microempreendedores individuais que prestarem serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, **alvenaria**, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos e, no caso das micro e pequenas empresas que não optarem pelo Simples Nacional, consoante inciso XII do art. 17 da LC n. 123/06.

10 - CLÁUSULA DECIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS
10.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes deste acordo.

11 - CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO
11.1 – Constituem motivos para o descredenciamento:
11.1.1 – Por parte da CONTRATANTE, sem prévio aviso, quando:
11.1.1.1 – a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

11.1.1.2 - a CONTRATADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
11.1.1.3 - ficar evidenciada incapacidade da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
11.1.1.4 - ocorrer razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pela Prefeitura Municipal;
11.1.1.5 - por razão de caso fortuito ou força maior;
11.1.1.6 - No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução;
11.1.1.7 - E naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.
11.1.1.8 – a CONTRATADA poderá ter seu contrato rescindido quando do final da obra em que esta prestando serviços, conforme relatório emitido pela Secretaria de Obras, relatando a conclusão da referida obra;
11.1.2 - Pela Instituição credenciada:
11.1.2.1 – Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Município de Guaranésia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
11.2 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de descredenciamento.

12 – CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES
12.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada da caução ou em cobrança judicial.
12.2 – A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a credenciada de sofrer outras sanções da Lei nº. 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.
12.3 – As multas não têm caráter compensatório, independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1 - O foro da Comarca de Guaranésia, Estado de Minas Gerais é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1 – Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital credenciamento, bem como todos os ANEXOS.
14.2 – Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento no número de vias necessárias aos fins legais.

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Guaranésia 22 de novembro de 2022

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito do Município

Luis José Pereira
Secretaria Municipal de Administração

Erico Queiroz Junior
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Alexandre Gonçalves Ferreira,
Contratado